



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 138.841 Rio Branco-AC, 17/06/2021.
ASSUNTO: Inspeção na Secretaria de Saúde para apurar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à saúde mental.

Tratam os presentes autos de inspeção instaurada em decorrência de expediente oriundo do Ministério Público do Estado do Acre, Ofício nº 0018/2017/PATRICIAR/MPAC, informando que em trabalho realizado por seu Núcleo de Apoio ao Atendimento Psicossocial em Dependência Química foram constatadas inúmeras inconformidades, no período de 2014 a 2017, entre a aplicação de recursos públicos geridos pela SESACRE e destinados à área de saúde mental com as normas regulamentadas pelo Sistema Único de Saúde, motivo por que solicitou apuração dos fatos por este Tribunal.

Ao iniciar a instrução processual, no ano de 2018, a Análise Técnica observou que do período informado na correspondência do MPAC, apenas a Prestação de Contas do ano de 2016 da SESACRE não havia tido sua análise iniciada, o que levou a DAFO a restringir o objeto destes autos apenas para o ano de 2016.

Em sede de diligências, a Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, no intuito de obter informações básicas acerca das despesas objeto destes autos, solicitou dados como o total de recursos próprios aplicados na área de saúde mental do Estado no período analisado, bem como a forma de sua distribuição, onde foram investidos e os seus resultados. No entanto, não houve atendimento por parte do gestor o que dificultou o trabalho da auditoria que, diante da dificuldade na obtenção de

informações, realizou visitas técnicas nas três unidades prestadoras de serviços de

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: gab.mpe@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

assistência aos portadores de doenças mentais: HOSMAC, CAPS ADIII e leitos do HUERB destinados para tal fim. De tal diligência foi produzido o material fotográfico colacionado ao longo do Relatório Técnico de fls. 127/151 que demonstra ambientes completamente inadequados para os fins a que se propõem com problemas que vão da falta de água, defeitos nas instalações elétricas e hidráulicas a ralos sem tampas, descargas sanitárias desativadas e falta de limpeza em todos os cômodos.

Além disso, mesmo diante da dificuldade na obtenção de informações, ao realizar pesquisas sobre todos os empenhos do Fundo Estadual de Saúde (fonte 100) no período de 2016, a DAFO identificou que foram gastos na compra de medicamentos, que segundo a Portaria no Ministério da Saúde nº 1.554/2013 são utilizados no tratamento de doenças mentais, o valor de R\$ 147.208,20 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e oito reais e vinte centavos).

Ademais, na mesma ação de pesquisa aos empenhos emitidos, constatou-se também que a maior parte dos recursos próprios destinados à saúde mental nesta Cidade foi destinada a instituições privadas por meio de subvenções sociais, das quais foi possível identificar cinco delas, quais sejam, a de nº 01/2014 – Obras Sociais Diocese de Rio Branco; a de nº 03/2016 – Central de Articulação das Entidades de Saúde/CADES; a de nº 04/2016 – Jovens com uma Missão/JOCUM; a de nº 05/2016 – Associação de Redução de Danos do Acre/ADEDACRE e a de nº 08/2016 – Desafio Jovem Peniel/RBR, cujos valores somados resultam na quantia de R\$ 1.932.572,84 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

No sobredito Relatório Técnico, a Análise concluiu que a ausência da documentação e informações solicitadas prejudicaram a conclusão dos trabalhos sugerindo ao Nobre Relator que procedesse à citação dos responsáveis para apresentar todos os documentos e dados outrora solicitados, como as prestações de contas dos valores concedidos a título de subvenções, o valor total dos recursos próprios aplicados em ações de saúde mental, bem como os processos de compra, pagamento e distribuição de medicamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O sobredito Relatório Técnico sugeriu ainda a aplicação de multa ao Sr. Rui Emanuel Rodrigues Arruda, Secretário de Saúde em 2018, por não atender às diligências realizadas pela DAFO, e em permanecendo as irregularidades, pelo retorno do processo à área técnica para apuração do dano e responsabilização do Sr. Gemil Salim de Abreu Junior pelos atos praticados no exercício de 2016 atinentes à gestão dos recursos aplicados na área da saúde mental.

No despacho coligido à fl. 154, o Nobre Conselheiro Relator determinou a citação dos Srs. Rui Emanuel Rodrigues Arruda e Gemil Salim de Abreu Junior, que permaneceram silentes. Todavia, considerando os documentos de fls. 155/211 apresentada pelo então Secretário de Saúde, Sr. Allyson Bestene Lins, os autos retornaram à DAFO para análise complementar.

Em seu Relatório Complementar de fls. 234/283, a Área Técnica sugeriu a condenação do Sr. Gemil Salim de abreu Júnior à devolução da quantia de R\$ 71.270,00 (setenta e um mil, duzentos e setenta e reais) decorrente de pagamentos irregulares feitos a dirigentes de entidades filantrópicas, bem como a funcionários delas que também mantinham vínculo com a administração pública ocasionados pela sua omissão no dever de fiscalizar os recursos financeiros repassados a outrem através das subvenções; também foi sugerido o apensamento destes autos à prestação de contas da SESACRE de 2016 e a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e à Controladoria-Geral do Estado para providências ajustes corretivos.

À fl. 293, os autos vieram a este MPC para pronunciamento.

É o relato.

Conforme se informou alhures, o trabalho de inspeção realizado pela Área Técnica nestes autos encontrou grande dificuldade diante da postura dos gestores públicos de não atender às requisições de documentos e informações, seja por não responder aos ofícios encaminhados, seja pelo envio incompleto de procedimentos que deveriam comprovar controle e fiscalização efetivos na gestão de dinheiro público.

Com efeito, compulsando os autos, infere-se que a informação básica que consiste no ponto de partida para a fiscalização da despesas pública que é a quantidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

de recursos próprios foram efetivamente destinada às ações relacionadas à saúde mental desenvolvidas nesta Cidade, não foi obtida de forma célere como se espera, em razão da falta de informação e controle da pasta responsável, tal informação foi obtida de forma aproximada por meio de consultas a empenhos emitidos pelo Fundo Estadual de Saúde quando se constatou que a maior parte da verba oriunda de fonte própria foram repassadas a instituições filantrópicas por meio de subvenções sociais no valor de R\$ 1.932.572,84 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Não bastasse isso, ao apurar o uso desse valor, constatou-se que inexistem procedimentos que demonstrem que a formalização de tais subvenções sociais foram realizadas em dissonância com os princípios norteadores da Administração Pública como publicidade e impessoalidade, já que não foi apresentado e não consta nos autos instrumento que estabeleceu as regras para escolhas das entidades beneficiadas, indicando de forma clara os critérios de escolhas e descrevendo os serviços que deveriam ser realizados.

Com efeito, segundo consta no Relatório Técnico à fl. 251, em visita à SESACRE e em entrevista com o técnicos da SESACRE a respeito do assunto foi informado que *“não eram conhecidos os custos das prestações de serviços, não se detinham indicadores quantitativos da necessidade dos serviços, não eram realizados levantamentos para definição de resultados, o que ocorria era que algumas entidades se candidatavam e o instrumento seguido para a composição dos gastos era o plano de trabalho elaborados pelas próprias entidades, enfim, o que se sabia informar era: “que tais recursos estavam muito ligados a políticas”.*

Ora, é inconcebível que a execução de serviços primordiais como os voltados à saúde pública da população esteja sendo repassada para terceiros sem qualquer critério transparente, público, sem qualquer planejamento, fiscalização e controle. Não podemos imaginar que a maior parte de recursos próprios do Estado está sendo concedido a particular que não apresenta a devida prestação de contas, e que, inclusive, as instituições que representam não têm condições físicas de funcionamento e atendimento....



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

dos usuários, como apurou a instrução processual através de seus relatórios fotográficos. Assim, as verbas utilizadas em subvenções destinadas a terceiros que não demonstram o seu bom uso e aplicação em favor da sociedade deixam de ser investidas em órgãos públicos que desempenham as mesmas atividades e seguem em condições precárias por falta de investimentos, como é o caso da HOSMAC, por exemplo.

A ausência da responsabilidade, controle, fiscalização e compromisso no dispêndio desses recursos impossibilitaram a análise de concluir quais foram as despesas e quanto desses R\$ 1.932.572,84 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinados a subvenções sociais, foram executados no período investigado, isto é, 2016, motivo por que essa situação apenas fundamentou as sugestões e envio de alertas apresentadas pela DAFO.

Tais fatos por si só já ensejam a condenação do responsável pela má-gestão das verbas ora inspecionadas, cuja aplicação, como já bem comprovado nos autos, não cumpriu sua finalidade constitucional e foi dispendida sem observância dos princípios que norteiam o agir do administrador previstos, sobretudo, no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Mas para além disso, também ficou demonstrado que no âmbito das subvenções sociais nº 01/2014 – Obras Sociais Diocese de Rio Branco; a de nº 03/2016 – Central de Articulação das Entidades de Saúde/CADES; a de nº 04/2016 – Jovens com uma Missão/JOCUM; a de nº 05/2016 – Associação de Redução de Danos do Acre/ADEDACRE e a de nº 08/2016 – Desafio Jovem Peniel/RBR, foram realizados pagamentos a título de remuneração de seus dirigentes, bem como a funcionários delas que também mantém vínculos com as fazendas estadual e municipal no valor de R\$ 71.270,00 (setenta e um mil, duzentos e setenta reais), contrariando o Decreto Estadual nº 3.024/2011, como se vê às fls. 260/261.

Em sendo assim, outra alternativa não resta a este *Parquet* de Contas senão sugerir a condenação dos responsáveis por suas desidias e má gestão dos recursos públicos de que tratam estes autos.

Ante o exposto, este MPC opina:

Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: gab.mpe@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

I . Pela condenação do Senhor *Gemil Salim de Abreu Júnior*, à devolução ao erário público do valor de R\$ 71.270,00 (setenta e um mil, duzentos e setenta reais), decorrente do pagamento indevido a título de remuneração de dirigentes de instituição filantrópicas e funcionários delas que possuem vínculo com a administração pública, ocasionado pela sua omissão quanto ao controle e fiscalização de recursos públicos destinados a terceiros;

II . Pela aplicação da multa sanção prevista no artigo 89, II da LCE nº 38/1993, ao senhor Gemil Salim de Abreu Júnior, secretário de saúde à época, em razão do descumprimento de suas funções de fiscalização e supervisão, eximindo-se das responsabilidades quanto à adoção das providências cabíveis ao fiel cumprimento das ações voltadas à Saúde Pública violando regras constitucionais e legais;

III . Recomendar, com base no art. 172 do Regimento Interno desta Corte, combinado com artigo 250, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o apensamento dos autos a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, exercício 2016, de responsabilidade do Senhor Gemil Salim de Abreu Júnior;

IV . Encaminhar cópia dos autos à atual Gestão da Secretaria de Estado de Saúde e Controladoria Geral do Estado para conhecimento da matéria apurada, como também para que se promova ações de correção, fiscalização, controle das políticas aplicadas à Saúde Mental; e

V . Pelo envio dos autos ao Ministério Público do Estado do Acre para as providências que entender cabíveis.

João Izidro de Melo Neto
Procurador